



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 1/2023

**Ementa:** Dispõe sobre o ingresso de pessoas com deficiência visual, acompanhadas de cão-guia, nos veículos providos de taxímetros (táxis) e veículos que atuam em atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio de Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs

**Autoria** Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

**Relatoria:** Vereadora Márcia Cristina Campos

### **I – RELATÓRIO**

A presente proposição de autoria do Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que Dispõe sobre o ingresso de pessoas com deficiência visual, acompanhadas de cão-guia, nos veículos providos de taxímetros (táxis) e veículos que atuam em atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio de Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor justifica conforme segue, aduzindo que *os direitos da pessoa com deficiência estão previstos na Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.*

*Especificamente, o direito de transporte do deficiente visual, juntamente com seu cão-guia, está expressamente definido no artigo 1º da Lei Federal nº 11.126/05, regulamentada pelo Decreto nº 5.904/06 em seu artigo 1º.*

*A matéria do presente Projeto de Lei é extremamente importante e atual, pois, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Brasil mais de 7 milhões de pessoas apresentam alguma deficiência visual. Sendo que, deste total, cerca de 580 mil são completamente cegas e mais de 6,5 milhões apresentam baixa visão, seja por consequências genéticas ou adquiridas ao longo da vida. (in <https://revistareacao.com.br/brasil>)*

*Por outro lado, o cão-guia é muito importante para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência visual. Ao ajudar na locomoção e na realização de*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*pequenas atividades, o animal fornece não só segurança mas também independência para seus tutores.*

Submetido à Comissão de Justiça e Redação, recebeu parecer favorável.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Márcia Cristina Campos  
Relatora

## **III – VOTO DA COMISSÃO**

Diante do relatório apresentado pela ilustre Relatora Márcia Cristina Campos, os demais membros da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório da Relatora em questão e aprovar a presente propositura.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, votaram **FAVORAVELMENTE** no presente **Projeto de Lei nº 1/2023**, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.

MÁRCIA CRISTINA CAMPOS  
PRESIDENTE

